

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS DA
NATUREZA OU MATEMÁTICA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFRB

EDITAL Nº 01/2022

**ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES PRECEPTORES DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFRB - EDIÇÃO 2022 – 2024**

Com base na Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022 e no Edital nº 24/2022, de 28 de abril de 2022, ambos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que estabelecem as normas para o Programa Residência Pedagógica, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), através do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS) e do curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática, torna público o presente Edital de abertura do processo seletivo para seleção de professores preceptores para atuar na Edição 2022 – 2024 do Programa Residência Pedagógica na UFRB.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, professores preceptores bolsistas para atuar no subprojeto Educação do Campo vinculado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática, visando estimular a relação teoria e prática nos cursos de licenciatura da UFRB e a inserção orientada e acompanhada de estudantes-residentes na Educação Básica da Bahia.
- 1.2. Os professores preceptores no Programa de Residência Pedagógica são docentes em efetivo exercício na escola de Educação Básica responsáveis por planejar, acompanhar e orientar os estudantes-residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo, e para tanto, tem essa atuação efetivada na condição de bolsistas do Programa.

2 – PARA OS EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, CONSIDERA-SE:

- 2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado pela UFRB e aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 24/2022 que orientará todo o desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica.

- 2.2. Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica, submetido e aprovado no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 2.3. Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por um (01) docente orientador, três (03) professores preceptores e quinze (15) residentes para o desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica.
- 2.4. Escola-campo: escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de Residência Pedagógica.
- 2.5. Coordenador Institucional: docente da UFRB responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica, definido previamente pelo Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB, observados os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.6. Docente Orientador: docente da UFRB responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica, previamente indicados pelos Colegiados de Curso em acordo os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.7. Professor Preceptor: professor da escola de Educação Básica habilitada pela respectiva rede de ensino, selecionado em processo seletivo específico, responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 2.8. Estudante-residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, selecionado em processo seletivo específico, participante do projeto de residência pedagógica.

3 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR PRECEPTOR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 3.1. Poderão candidatar-se à professor Preceptor docentes da Educação Básica que atendam aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser de nacionalidade brasileira ou possuir visto permanente no país;
 - 3.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.1.3. Ser aprovado em processo seletivo específico através do Edital da Residência Pedagógica realizado pela UFRB;
 - 3.1.4. Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto, ou seja, Matemática, Ciências da Natureza ou Biologia;
 - 3.1.5. Possuir experiência mínima de dois (02) anos no magistério da Educação Básica;

- 3.1.6. Ser professor em efetivo exercício na escola-campo habilitada pela Rede de Ensino que abrigará o núcleo de Residência Pedagógica vinculado ao subprojeto da Educação do Campo, atuando em sala de aula na área que compõe o subprojeto;
 - 3.1.7. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no subprojeto;
 - 3.1.8. Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba); e
 - 3.1.9. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
- 3.2. As atividades pertinentes ao subprojeto da Educação do Campo poderão ser realizadas em escolas-campo que ofertem o Ensino Fundamental II ou o Ensino Médio, localizadas nos municípios de Antonio Cardoso, Iará, Anguera e Itaguaçu da Bahia e habilitadas pelas suas respectivas redes de ensino.

4 – OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 4.1. Conforme Portaria CAPES GAB nº 82, são objetivos do Programa Residência Pedagógica:
 - 4.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
 - 4.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
 - 4.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
 - 4.1.4. Valorizar a experiência dos professores da Educação Básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
 - 4.1.5. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PRECEPTOR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

5.1. Conforme Regulamento do Programa Residência Pedagógica, disposto na CAPES por meio da Portaria GAB nº 82, e considerando a vigência de dezoito (18) meses com carga horária total de quatrocentas e quatorze (414) horas de atividades a serem realizadas pelos estudantes-residentes, organizadas de acordo com o subprojeto da Educação do Campo aprovado pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022, e que reza sobre as atribuições do Professor de Preceptor do Programa de Residência Pedagógica, que tem as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Participar das atividades do Programa Residência Pedagógica na UFRB;
- 5.1.2. Planejar e acompanhar as atividades dos estudantes-residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- 5.1.3. Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos estudantes-residentes;
- 5.1.4. Acompanhar e avaliar o estudante-residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- 5.1.5. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos estudantes-residentes;
- 5.1.6. Informar ao docente orientador sobre a frequência e a participação dos estudantes-residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- 5.1.7. Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante-residente;
- 5.1.8. Reunir-se periodicamente com os estudantes-residentes e outros professores preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- 5.1.9. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 5.1.10. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao Programa Residência Pedagógica, quando convocado pela UFRB ou pela CAPES;
- 5.1.11. Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da UFRB;
- 5.1.12. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Programa Residência Pedagógica; e

- 5.1.13. O professor preceptor deverá acompanhar um número de estudantes-residentes conforme a organização dos núcleos de residência pedagógica em cada subprojeto, podendo acompanhar 5 e, no máximo, 6 estudantes-residentes.

6 – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 6.1. Os Núcleos da Residência Pedagógica vinculados ao subprojeto da Educação do Campo terão suas atividades orientadas a partir do referido subprojeto e do projeto institucional apresentados pela UFRB e aprovados pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 6.2. Para o subprojeto da Educação do Campo, vinculado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática, está prevista a organização de dois Núcleos, com 30 estudantes no total (15 estudantes em cada Núcleo). Esse quantitativo será implementado de acordo com a demanda de estudantes aptos a participarem do Programa, vinculados ao curso e conforme a disponibilidade de professores Preceptores das escolas de Educação Básica.
- 6.3. A instituição dos Núcleos da Residência Pedagógica está condicionada à disposição de cotas de bolsas pela CAPES, à vinculação de professores Preceptores e à demanda de estudantes que possam participar do Programa na condição de bolsistas, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela UFRB.
- 6.4. Para instituição de um Núcleo da Residência Pedagógica é necessário haver um (01) docente orientador apto e indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto se vincula, a participação de três (03) professores Preceptores e de quinze (15) estudantes-residentes, previamente selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.5. As atividades pertinentes aos Núcleos de Residência Pedagógica têm por referência as proposições atinentes ao subprojeto que se vincula, podendo ser adequadas de acordo com as necessidades identificadas no decorrer de sua realização e conforme as definições de cada núcleo, a partir da atuação do professor orientador, dos professores Preceptores e da inserção nas escolas-campo.

7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS SUBPROJETOS

- 7.1. O período de vigência dos subprojetos e bolsas serão de dezoito (18) meses, com previsão de início em novembro de 2022.

8 – DAS VAGAS

8.1. As vagas para professores preceptores estão distribuídas conforme a tabela a seguir:

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE (CETENS)				
Área do Subprojeto	Curso	Núcleo da Residência Pedagógica	Município indicado para constituição do Núcleo de Residência Pedagógica	Nº. de vagas Professor Preceptor
Campo	em Educação do Campo nas Conhecimentos das Ciências da Natureza ou Matemática	1	Anguera	01

9 – CRONOGRAMA

ETAPAS/ATIVIDADES	DATAS
Inscrição para o processo seletivo com entrega de documentos	08/02/2023 a 10/02/2023
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Preliminar)	11/02/2023
Interposição de Recurso referente ao resultado da homologação das inscrições	13/03/2023
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Final)	14/02/2023
Entrevista (on-line)	15/02/2023
Resultado Preliminar	16/02/2023
Interposição de recurso referente ao Resultado Preliminar	17/02/2023
Publicação dos resultados finais	18/02/2023

10 – DAS BOLSAS

- 10.1. A participação no Programa Residência Pedagógica na condição de bolsista como professor preceptor não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a UFRB ou com a CAPES.
- 10.2. O professor preceptor bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Residência Pedagógica para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa e do subprojeto a que se vincula.
- 10.3. O professor preceptor bolsista deverá firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.
- 10.4. O cadastro do professor preceptor bolsista e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do Programa Residência Pedagógica serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela CAPES.
- 10.5. O valor da bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos beneficiários.
- 10.6. O bolsista poderá ter seu desempenho no subprojeto avaliado periodicamente para fins de manutenção da bolsa.
- 10.7. O professor preceptor que for removido de escola, solicitar redistribuição, ou se afastar de suas atividades laborais, por quaisquer que sejam os motivos, durante a execução do subprojeto terá a bolsa cancelada, mesmo que tenha concluído a carga horária da residência pedagógica.

11 – DAS INSCRIÇÕES

- 11.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Formulário de Inscrição do Candidato a Professor Preceptor do Programa Residência Pedagógica na UFRB devidamente preenchido e assinado (Anexo 1);
 - 11.1.2. Currículo na Plataforma Lattes, cadastrado no endereço eletrônico <https://www.lattes.cnpq.br/>;
- Caso o candidato não possua o currículo Lattes, para efeito de inscrição neste Edital, será aceito o currículo confeccionado em outros modelos;
 - 11.1.3. Comprovante de sua atividade de docência e de lotação na escola-campo correspondente;
 - 11.1.4. Cópia do CPF;

11.1.5. Cópia do RG;

11.2. A inscrição deverá ser feita por e-mail, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: **educacaocamporesidencia@cetens.ufrb.edu.br**

11.3. Não será permitida a inscrição de um mesmo professor em mais de um subprojeto.

11.4. Os documentos exigidos no item 11.1. deverão ser digitalizados e enviados no momento da inscrição para o e-mail indicado acima.

11.5. A apresentação incompleta da documentação acarretará na não efetivação da inscrição do candidato.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO:

12.1. Como resultado da avaliação será atribuída uma nota final (0 a 10) decorrente da análise do Currículo e da Entrevista, conforme o que se segue:

12.1.2. A classificação será realizada em ordem decrescente considerada a média aritmética das notas finais atribuídas a análise do currículo (0 a 10) e a entrevista (0 a 10); e

12.2.2. Havendo empate, considerar-se-á o tempo de docência, conforme comprovantes apresentados, quando se aplicar este item.

13 - DA APROVAÇÃO

13.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

13.2. Serão contemplados com bolsa os professores que obtiverem maior nota na média final seguindo a ordem decrescente de classificação, conforme disposto neste edital.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra os resultados da seleção. Para isso, devem entregar o Requerimento de Interposição de Recurso (Anexo 2) segundo este edital, no período correspondente e em acordo com o cronograma apresentado no item 9. Será aceito somente um recurso por candidato para cada situação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

15.2. Os candidatos às vagas de professor Preceptor somente poderão se inscrever para processo seletivo em um subprojeto.

- 15.3. Na ocorrência de abertura de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos selecionados neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.
- 15.4. A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação de todas as regras dispostas neste edital e as determinações expressas pela CAPES no Edital nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 15.5. O professor que não puder iniciar as atividades no tempo previsto neste edital perderá o direito à bolsa, sendo, portanto, considerado desistente e imediatamente substituído por candidato classificado neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.
- 15.6. É responsabilidade do candidato, abrir em tempo hábil e apresentar no momento da inscrição, o número de sua conta bancária e demais dados bancários correspondentes.
- 15.7. É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo seletivo no site do CETENS (<https://www.ufrb.edu.br/cetens/>).
- 15.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Programa e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRB.

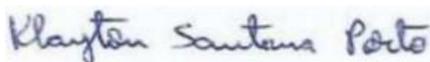
Feira de Santana, 07 de outubro de 2023.



Professora Dra. Rita de Cácia Santos Chagas
SIAPE: 1527893
Subprojeto na Área da Educação do Campo



Prof. Dr. Analdino Pinheiro Silva Filho
SIAPE 2183675
Subprojeto na Área da Educação do Campo



Prof. Dr. Klayton Santana Porto
SIAPE 2183687
Subprojeto na Área da Educação do Campo